



ARTIGO

# ESTADO E CLASSES MÉDIAS NO PRIMEIRO GOVERNO VARGAS (1930-1945)<sup>1</sup>

Contato  
Praia de Botafogo, 190 – 14º andar  
22.250-900 – Rio de Janeiro – Rio de Janeiro – Brasil  
[marco.vannucchi@fgv.br](mailto:marco.vannucchi@fgv.br)

 Marco Aurélio Vannucchi<sup>2</sup>  
Fundação Getúlio Vargas  
Rio de Janeiro – Rio de Janeiro – Brasil

## Resumo

O corporativismo institucionalizado pelo regime varguista abriu um importante canal para a expressão de demandas das classes médias junto ao Estado e aos patrões pela criação de novas instituições, como os sindicatos oficiais e os conselhos profissionais. Essa nova forma de representação política era atravessada simultaneamente por incentivos e restrições ao seu exercício, elementos detalhadamente examinados pelo artigo. O saldo da participação política em chave corporativa das classes médias é avaliado em torno de dois aspectos: ação coletiva e interesses materiais. Em relação ao primeiro, observa-se uma tendência ao insulamento político paralelamente ao fortalecimento organizativo das classes médias. Em relação ao segundo, o corporativismo resultou em diminuição da concorrência profissional e em aquisição de direitos sociais e trabalhistas.

## Palavras-chave

Corporativismo – Classes médias – Sindicatos – Conselhos profissionais – Primeiro Governo Vargas.

<sup>1</sup> Artigo não publicado em plataforma *preprint*. Todas as fontes e bibliografia utilizadas são referenciadas. Gostaria de agradecer a Sebastián Etchemendy, que me chamou a atenção para o artigo de Ruth e David Collier, assim como a Leonardo Derenze, pelo auxílio na consulta aos prontuários do APESP. A pesquisa que originou este artigo contou com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (processo nº 305233/2020-3) e da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ (processo nº E-26/200.424/2023).

<sup>2</sup> Doutor pelo Programa de Pós-graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP), com período-sanduíche na Universidade Paris IV (Sorbonne). Pós-doutor em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professor da Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC-FGV). Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais (PPHPBC) do CPDOC-FGV. Bolsista de Produtividade CNPq. Bolsista Cientista do Nosso Estado FAPERJ.



ARTICLE

# STATE AND THE MIDDLE CLASSES IN THE FIRST VARGAS ADMINISTRATION (1930-1945)<sup>3</sup>

Contact  
Praia de Botafogo, 190 – 14º andar  
22.250-900 – Rio de Janeiro – Rio de Janeiro – Brazil  
[marco.vannucchi@fgv.br](mailto:marco.vannucchi@fgv.br)

 Marco Aurélio Vannucchi<sup>4</sup>  
Fundação Getúlio Vargas  
Rio de Janeiro – Rio de Janeiro – Brazil

## Abstract

The corporatism institutionalized by the Vargas regime opened an important channel for the middle classes to express their demands to the state and employers through the creation of new institutions, such as official trade unions and professional councils. This new form of political representation was simultaneously intersected by inducements and constraints on their use, elements examined in detail in the article. The balance of the corporatist political participation of the middle classes is evaluated in relation to two aspects: collective action and material interests. In relation to the former, there can be observed a tendency to political insulation parallel to the organizational strengthening of the middle classes. Regarding the latter, corporatism resulted in a reduction of professional competition and the acquisition of social and labor rights.

## Keywords

Corporatism – Middle classes – Trade unions – Professional councils – First Vargas Administration.

---

<sup>3</sup> Article not published on the preprint platform. All sources and bibliography used are references. I would like to thank Sebastián Etchemendy, who called my attention to Ruth and David Collier's article, as well as Leonardo Derenze, for his help in consulting the APESP *prontuários*. The research on which this article is based received support from the National Council of Scientific and Technological Development – CNPq (process #305233/2020-3) and the Carlos Chagas Filho Foundation for the Support of Research in the State of Rio de Janeiro – FAPERJ (process #E-26/200.424/2023).

<sup>4</sup> Holds a Doctorate from the Graduate Program in Social History, Department of History, Faculty of Philosophy, Letters, and Human Sciences, São Paulo University (USP), with a sandwich period in Paris IV (Sorbonne). Also holds a Post-Doctorate in Sociology from the State University of Campinas (UNICAMP). Currently a professor at the School of Social Science, Getúlio Vargas Foundation (CPDOC-FGV). Coordinator of the Graduate Program in History, Politics, and Cultural Goods (PPHPBC) of CPDOC-FGV. CNPq productivity fellow. FAPERJ Scientist of Our State Fellow

## Introdução

Desde, ao menos, o início do período republicano, as classes médias tornaram-se atores políticos importantes no Brasil (FORJAZ, 1977; SAES, 1984; QUEIROZ, 1986; CARDOSO, 2020). A partir de 1930 e, especialmente depois do golpe do Estado Novo, uma parte muito significativa de sua ação coletiva ocorreu não por meio de instituições típicas da democracia liberal (como partidos e associações), mas no âmbito do aparato corporativo. A participação das classes médias no aparato corporativo foi praticamente ignorada pela extensa literatura sobre o corporativismo brasileiro, centrada nas classes trabalhadoras e proprietárias. Procurando contribuir para a superação dessa lacuna historiográfica, este artigo trata da integração das classes médias ao corporativismo institucionalizado no Primeiro Governo Vargas, centrando-se nas duas principais entidades corporativas das classes médias: os sindicatos oficiais e os conselhos profissionais, nomeadamente o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O texto está lastreado em pesquisa empírica realizada em torno de cinco categorias profissionais escolhidas pela sua importância social e numérica, assim como pela disponibilidade de fontes e de estudos sobre elas: bancários, professores secundários, médicos, engenheiros e advogados. A pesquisa realizada recorreu a um corpus documental variado: depoimentos, jornais, estatísticas oficiais, documentos produzidos pelo Estado (incluindo documentos da polícia política) e pelos conselhos profissionais e sindicatos.

É importante esclarecer dois conceitos centrais para este artigo. O primeiro é o de *classes médias*, que se referem ao conjunto dos “trabalhadores predominantemente não-manuais”, nos termos propostos por Décio Saes (1983, p. 451-452). O segundo é o de corporativismo institucionalizado, que se diferencia de corporativismo teórico, explicado por Álvaro Garrido como “ideia corporativa traduzida num sistema e numa organização corporativa, dotadas de fins oficiais e de funcionalidades políticas concretas” (GARRIDO, 2016, p. 27).

Em artigo publicado em 1979, Ruth Collier e David Collier propõem analisar o corporativismo institucionalizado voltado aos trabalhadores na América Latina abordando duas dimensões que lhe são constitutivas. De um lado, os estímulos (*inducements*) e, de outro, as restrições (*constraints*). De acordo com os dois autores, os estímulos do corporativismo são: a.) registro; b.) proteção à atividade sindical; c.) monopólio de representação; d.) filiação; e.) subsídio. Por outro lado, as restrições do corporativismo são relacionadas a: a.) greves; b.) demandas e atividades sindicais; c.) controle sobre a direção sindical; d.) interferência estatal sobre a gestão dos sindicatos (COLLIER; COLLIER, 1979, p. 980-982).

O roteiro analítico de Ruth Collier e David Collier é igualmente útil para o exame da organização e do funcionamento do aparato corporativo voltado às classes

médias e implementado no Brasil a partir de 1930. Isso será feito extrapolando-se a base empírica desses autores, que se limitaram ao estudo da legislação. Sem renunciar à análise das leis de sindicalização e daquelas relativas aos conselhos profissionais, o artigo também abrangerá a práxis corporativa.

No artigo, em primeiro lugar, serão examinados os incentivos oferecidos pelo Estado às classes médias para sua adesão ao aparato corporativo e, em seguida, as restrições impostas à ação coletiva das classes médias no interior do aparato corporativo pelo Estado. Tanto os incentivos quanto as restrições partiam do regime, mas sua eficácia também dependia da reação de seus destinatários (as classes sociais), que, por exemplo, poderiam simplesmente ignorar os incentivos (permanecendo à margem do aparato corporativo) ou opor alguma resistência às restrições. Ou seja, é preciso considerar os estímulos e as restrições ocorridos no âmbito do corporativismo institucionalizado do pós-1930 à luz da interação entre seu emissor (o Estado) e seus destinatários (as classes sociais). O artigo desenvolverá a tese de que o alto grau de estímulos e de restrições assinalados nas seções anteriores deriva do esforço do regime varguista para construir e consolidar sua base social. Finalmente, serão avaliados os ganhos e as perdas das classes médias advindos de sua integração ao corporativismo institucionalizado a partir de dois eixos: ação coletiva e interesses materiais.

## Os estímulos do corporativismo institucionalizado

Em seguida será realizada a análise dos estímulos oferecidos pelo Estado à organização corporativa com base nos critérios propostos por Ruth Collier e David Collier:

a.) Registro: a lei de sindicalização de 1931 reconhecia os sindicatos como órgãos de colaboração com o Estado nas questões relacionadas às categorias profissionais. Ela também permitia que os sindicatos mantivessem caixas beneficentes, cooperativas, serviço médico e escolas<sup>5</sup>. A lei de sindicalização de 1934 adotou uma redação que tornava mais explícita a natureza da representação da categoria profissional desempenhada pelo sindicato, pois a primeira função prevista na lei era “representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, não só os seus próprios interesses, e os dos seus associados, como também os interesses da profissão respectiva”<sup>6</sup>. A lei de sindicalização de 1939 manteve os termos da representação da categoria profissional pelos sindicatos e introduziu novas prerrogativas, como a de “firmar contratos coletivos de trabalho”<sup>7</sup>. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

<sup>5</sup> BRASIL, Decreto nº 19.770/1931, artigo 5º.

<sup>6</sup> BRASIL, Decreto nº 24.694/1934, artigo 2º, parágrafo primeiro.

<sup>7</sup> BRASIL, Decreto-lei nº 1.402/1939, artigo 3º.

reafirmou as prerrogativas sindicais presentes na lei anterior<sup>8</sup>. Quanto aos conselhos profissionais, a lei reconhecia-os como órgãos exclusivos de credenciamento e fiscalização das profissões. No caso da OAB, a lei sugeria, igualmente, uma função de representação dos interesses da categoria profissional, ao incumbi-la da “defesa” dos advogados<sup>9</sup>.

b.) Proteção à atividade sindical: a primeira lei de sindicalização já protegia a participação sindical, estabelecendo que nenhum trabalhador poderia ser despedido ou ter seu salário diminuído “pelo fato de associar-se ao sindicato de sua classe, ou por ter, no seio do mesmo sindicato, manifestado ideias ou assumido atitudes em divergência com os seus patrões”<sup>10</sup>. Os dirigentes sindicais também eram protegidos de transferências que dificultassem o exercício de sua função nos sindicatos<sup>11</sup>. A lei seguinte reservou todo um capítulo aos direitos dos empregados sindicalizados. Ela manteve as proteções previstas na lei de 1931 e acrescentou incentivos à sindicalização, ao, por exemplo, dar preferência à contratação de trabalhadores sindicalizados por empresas que tivessem contratos com o poder público<sup>12</sup>. Em linhas gerais, a lei de 1939 e a CLT mantiveram as mesmas proteções e incentivos<sup>13</sup>. Ademais, as quatro leis reconheciam o direito à organização de federações e confederações<sup>14</sup>. Note-se que todas as leis de sindicalização vedavam a participação de “pessoas estranhas às associações” na gestão sindical, o que podia servir para barrar a interferência dos patrões, mas, também, de organizações políticas<sup>15</sup>.

c.) Monopólio de representação: a primeira lei de sindicalização estabeleceu a unicidade sindical ao prever que o sindicato a ser reconhecido pelo governo seria o que reunisse dois terços da categoria profissional ou aquele com maior número de filiados<sup>16</sup>. A lei de 1934 admitiu uma pluralidade sindical limitada para os empregados, ao permitir que um sindicato fosse criado com a adesão de apenas um terço da categoria profissional. Para os profissionais liberais, a lei admitiu uma pluralidade mais ampla, ao exigir um mínimo de 10 filiados para seus sindicatos<sup>17</sup>. A lei de

<sup>8</sup> BRASIL, Decreto-lei n° 5.452/1943, artigo 513.

<sup>9</sup> BRASIL, Decreto n° 22.478/1933.

<sup>10</sup> BRASIL, Decreto n° 19.770/1931, artigo 13.

<sup>11</sup> BRASIL, Decreto n° 19.770/1931, artigo 14.

<sup>12</sup> BRASIL, Decreto n° 24.694/1934, artigo 32.

<sup>13</sup> BRASIL, Decreto-lei n° 1.402/1939, capítulo VI; Decreto-lei n° 5.452/1943, seção VI.

<sup>14</sup> BRASIL, Decreto n° 19.770/1931, artigo 3°; Decreto n° 24.694/1934, artigos 24 a 26; Decreto-lei n° 1.402/1939, artigos 23 a 25; Decreto-lei n° 5.452/1943, artigos 533 a 535.

<sup>15</sup> BRASIL, Decreto n° 19.770/1931, artigo 5°, parágrafo único; Decreto n° 24.694/1934, artigo 18; Decreto-lei n° 1.402/1939, artigo 14; Decreto-lei n° 5.452/1943, artigo 525.

<sup>16</sup> BRASIL, Decreto n° 19.770/1931, artigo 9°.

<sup>17</sup> BRASIL, Decreto n° 24.694/1934, artigos 5° e 6°.

1939 restaurou a unicidade sindical nestes termos: “Não será reconhecido mais de um sindicato para cada profissão”; e a CLT a reafirmou. Ambas as leis exigiam que o sindicato reunisse ao menos um terço da categoria profissional para pleitear seu reconhecimento oficial. Uma vez obtido o registro no Ministério do Trabalho pelo primeiro sindicato a solicitá-lo, não era possível a organização de um novo sindicato, ainda que congregasse os outros dois terços da categoria profissional<sup>18</sup>. O monopólio de representação no interior da estrutura corporativa, via de regra, foi efetivo. Havia algumas exceções, como a convivência, como órgãos de representação de suas respectivas categorias, entre os conselhos profissionais e os sindicatos de advogados e de engenheiros (VANNUCCHI, 2016). Outra exceção foram os bancários de São Paulo, que, na segunda metade da década de 1930, tiveram dois sindicatos (CANÊDO, 1978, p. 62-74). Resta ainda observar que, entre as profissões liberais mais prestigiadas, associações não-corporativas, como o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e o Clube de Engenharia continuaram a ser reconhecidos, no pós-1930, como interlocutor pelo Estado para demandas vinculadas às categorias profissionais. O fato evidencia o tratamento desigual dispensado às classes sociais pelo corporativismo brasileiro. Alguns autores já apontaram a permissão do Estado para que o patronato encaminhasse suas demandas também por canais não-corporativos. Ao mesmo tempo, o Estado forçou os trabalhadores a canalizarem sua ação coletiva para o sindicalismo oficial (DINIZ, 1978; BOSCHI, 1979; GOMES, 1979; LEOPOLDI, 1984; COSTA, 1999.).

d.) Filiação: a inscrição nos conselhos profissionais era condição prévia para o exercício da advocacia, engenharia e arquitetura<sup>19</sup>. No entanto, a filiação sindical nunca foi obrigatória, embora o governo tenha tomado iniciativas para incentivá-la. Assim, em 1932, estabeleceu-se que apenas os trabalhadores sindicalizados poderiam recorrer às Juntas de Conciliação e Julgamento<sup>20</sup>. Em 1934, reconheceu-se o direito a férias remuneradas apenas aos trabalhadores filiados a sindicatos<sup>21</sup>. Também a criação do imposto sindical, em 1940, foi uma tentativa de tornar os sindicatos mais atraentes aos trabalhadores, ao dotá-los de capacidade financeira para oferecer uma série de serviços aos seus filiados.

No livro que publicou em 1952, Evaristo de Moraes Filho, que havia sido funcionário do Ministério do Trabalho e era, então, procurador do Trabalho, testemunhou que “os sindicatos faziam constar entre as cláusulas de suas convenções coletivas de

<sup>18</sup> BRASIL, Decreto-lei n° 1.402/1939, artigos 5° e 6°; Decreto-lei n° 5.452/1943, artigos 515 e 516.

<sup>19</sup> BRASIL, Decreto n° 22.478/1933; Decreto n° 23.569/1933.

<sup>20</sup> BRASIL, Decreto n° 22.132/1932.

<sup>21</sup> BRASIL, Decreto n° 23.768/1934.

trabalho uma que proibia aos patrões admitirem empregados que não fossem sindicalizados”. Também anotou que, mesmo depois da promulgação da Constituição de 1934 (que, segundo sua interpretação, não amparava a distinção entre sindicalizados e não-sindicalizados para usufruto de direitos trabalhistas), “as autoridades administrativas [admitiam] a cláusula de obrigatoriedade da sindicalização para o gozo de certos benefícios da legislação do trabalho”, como acesso às Juntas de Conciliação e Julgamento e férias (MORAES FILHO, 1952, p. 237-238).

e.) Subsídio: em 1940, o governo garantiu aos sindicatos uma fonte de receita permanente com a criação do imposto sindical. Tratava-se de uma contribuição obrigatória para filiados e não-filiados aos sindicatos. No caso dos empregados, o imposto sindical correspondia ao pagamento de um dia de trabalho e era descontado na folha de pagamento<sup>22</sup>. Os conselhos profissionais beneficiaram-se de fontes estáveis de renda antes dos sindicatos. Desde 1932, os advogados eram obrigados a pagar à OAB uma anuidade<sup>23</sup>. Os engenheiros e arquitetos foram obrigados a pagar uma anuidade a partir de 1941<sup>24</sup>. Antes disso, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura contava com outras fontes estáveis de renda, como a taxa de expedição das carteiras profissionais e as multas aplicadas aos inscritos<sup>25</sup>.

Havia, porém, duas diferenças significativas, que implicavam em maior autonomia aos conselhos profissionais e menor autonomia aos sindicatos. Enquanto os primeiros recebiam as anuidades diretamente de seus associados, os segundos recebiam sua parte do imposto sindical por intermédio do Banco do Brasil e sua aplicação era fiscalizada pela Comissão do Imposto Sindical, sediada no Ministério do Trabalho e presidida pelo titular da pasta. Ademais, a lei estabelecia as atividades sindicais que podiam ser custeadas com o imposto, basicamente serviços aos trabalhadores, como assistência médica, dentária e jurídica, ensino, bibliotecas e cooperativas de crédito e consumo<sup>26</sup>. A lei não estabelecia em que termos a contribuição paga aos conselhos profissionais deveria ser aplicada, com exceção da obrigatoriedade de que um quarto da renda líquida de cada seção estadual da OAB fosse destinado a um fundo de assistência para advogados “inválidos ou enfermos” e um oitavo fosse destinado ao IAB ou ao instituto dos advogados local. A lei, igualmente, obrigava os conselhos estaduais da OAB a repassarem ao Conselho Federal 5% do valor arrecadado com as contribuições dos seus inscritos<sup>27</sup>.

<sup>22</sup> BRASIL, Decreto-lei n° 2.377/1940.

<sup>23</sup> BRASIL, Decreto n° 20.784/1931, artigo 94.

<sup>24</sup> BRASIL, Decreto-lei n° 3.995/1941.

<sup>25</sup> BRASIL, Decreto n° 23.569/1933, artigos 24 e 27.

<sup>26</sup> BRASIL, Decreto-lei n° 4.298/1942.

<sup>27</sup> BRASIL, Decreto n° 22.478/1933, artigo 7°, parágrafos 1° e 2°; artigo 87.

Até 1942, a principal fonte de receitas dos sindicatos eram as mensalidades pagas pelos seus filiados. A partir de 1943, o imposto sindical passou a ter crescente importância na manutenção financeira das entidades sindicais, logo se tornando sua principal fonte de receita. Assim, por exemplo, o Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro, que, até 1942 mantinha-se quase integralmente com a contribuição dos associados, teve, em 1944, 42,1% da sua receita proveniente das mensalidades e 57,5% do imposto sindical (CANÊDO, 1978, p. 135; OLIVEIRA, 1998, p. 79-81).

Após examinar separadamente os principais incentivos do corporativismo, é importante fazer uma avaliação de conjunto acerca de seus impactos sobre a organização da sociedade. Ao que parece, eles estiveram aquém das expectativas governamentais. Quando o regime começou a colocar em marcha sua distensão, premido pelo contexto internacional, a burocracia do Ministério do Trabalho reconheceu a relativa fragilidade tanto dos sindicatos patronais quanto dos de empregados. Apesar de seu número crescente, avaliavam, era modesto o número de associados que os frequentavam. As estatísticas oficiais demonstram a queda significativa do número de filiados aos sindicatos de empregados no país na segunda metade da década de 1930. O esvaziamento dos sindicatos embaraçava o plano de torná-los uma das principais bases de apoio de um regime que se preparava para a volta da competição eleitoral. As providências tomadas pelo Ministério do Trabalho para tornar os sindicatos mais atraentes para os empregados consistiram não em arrefecimento das restrições e sim no fortalecimento dos incentivos. Dentre eles, uma campanha maciça de sindicalização e a criação do imposto sindical, com a finalidade de dotar os sindicatos de capacidade para oferecer uma gama de serviços a seu filiados (GOMES, 2021, p. 292-298; VIANNA, 1976, p. 227-232; ARÊAS, 2000, p. 272; FORTES, 1999, p. 37).

Um bom parâmetro para medir a eficácia dos incentivos governamentais à organização corporativa das classes médias é a quantidade de sindicatos oficiais e de seus filiados. No entanto, o uso desse critério esbarra na carência de inteira confiabilidade dos dados e, igualmente, na sua escassez (CARDOSO, 2006). Admitindo-se essa importante limitação, passemos à análise das informações disponíveis. Nas estatísticas publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os números de sindicatos e de sindicalizados estavam agregados em três categorias: empregados, empregadores e profissionais liberais. Nas duas primeiras, em menor número, estavam entidades e indivíduos das classes médias. Já a terceira categoria era basicamente constituída pelas classes médias. Em 1934, existiam 25 sindicatos de profissões liberais; em 1939, eles eram 129, e, em 1945, 67<sup>28</sup>. Nas diversas fontes

---

<sup>28</sup> *Anuário estatístico do Brasil 1936*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estatística, 1936, v. 2. *Anuário estatístico do Brasil 1939/40*. Rio de Janeiro: IBGE, 1941, v. 5. *Anuário estatístico do Brasil 1941/1945*. Rio de

consultadas, foram encontrados registros da existência, entre 1930 e 1945, de 11 sindicatos de engenheiros, dois sindicatos de advogados, 13 sindicatos médicos e 10 sindicatos de bancários no país<sup>29</sup>. Não é certo que todos tenham sido reconhecidos pelo Ministério do Trabalho.

Os dados recolhidos permitiram construir a tabela abaixo com taxas de sindicalização. Ela é imprecisa, não apenas pela precariedade dos dados, mas porque usa número relativos a anos diferentes para estabelecer várias taxas de sindicalização:

**Tabela 1**  
**Taxas de sindicalização das classes médias**

Categoria	Sindicalizados	População <sup>30</sup>	Taxa de sindicalização
Sindicatos de profissionais liberais	10.252 (1938)	118.687 (1940)	9,00%
Sindicato Médico Brasileiro	3.632 (1940)	6.113 (DF, 1950)	59,00%
Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Sul	347 (1933)	1.832 (RS, 1954)	19,00%
Sindicato Central dos Engenheiros	1.300 (1937)	3.514 (DF, 1954)	37,00%
Sindicato Brasileiro de Advogados	600 (1936)	2.095 (DF, 1936)	29,00%
Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro	1.500 (1932)	3.000 (DF, 1932)	50%
Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Comercial do Distrito Federal	396 (1934)	3.224 (DF, 1934)	12,00%

Fontes: Anuário Estatístico Brasileiro 1937. Rio de Janeiro: IBGE, 1937, p. 599, 722. Anuário estatístico do Brasil 1939/40. Rio de Janeiro: IBGE, 1941, p. 706. Anuário estatístico do Brasil 1941/1945. Rio de Janeiro: IBGE, 1946, p. 30. Anuário Estatístico Brasileiro 1956. Rio de Janeiro: IBGE, 1956, p. 333. COELHO, 1988, p. 28. Correio da Manhã, 19 de julho de 1936, p. 5. FIOCRUZ, Casa de Oswaldo Cruz, Fundo Álvaro Tavares de Souza, ATS/AM/19301209-2, Boletim do Sindicato Médico Brasileiro, p. 265.

*Jornal do Brasil*, 25 de setembro de 1937, p. 13. OLIVEIRA, 1998, p. 38. VIEIRA, 2009, p. 107.

Janeiro: IBGE, 1946, v.6. *Anuário estatístico do Brasil 1946*. Rio de Janeiro: IBGE, 1947, v. 7.

<sup>29</sup> *Almanak Laemmert*, 1938, p. 433. CANÊDO, 1978, p. 144. *Diário Carioca*, 12 de fevereiro de 1939, p. 6. *Diário da Noite*, 8 de novembro de 1944, p. 3. *Diário de Pernambuco*, 30 de julho de 1935, p. 4. *O Combate*, 20 de março de 1934, p. 4. *O Dia*, 28 de março de 1937, p. 2. *O Jornal*, 17 de novembro de 1942, p. 9; 12 de dezembro de 1944, 2<sup>a</sup> seção, p. 5. *República*, 30 de maio de 1934, p. 2. TELLES, 1993, p. 677. VANNUCCHI, 2016, p. 478-483.

<sup>30</sup> Refere-se ao número de indivíduos que poderiam se filiar ao sindicato. Por exemplo, na terceira linha da tabela, indica-se a quantidade de médicos em atividade no Distrito Federal em 1950 (6.113).

As taxas de sindicalização presentes na tabela parecem bastante razoáveis (ainda que fosse necessário compará-las com as taxas de sindicalização de outras categorias profissionais, que não logrei localizar na literatura), mas é preciso ter cautela em relação a elas. Nas eleições para a diretoria do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro ocorridas entre 1936 e 1941 nunca compareceram mais que 36 votantes, apesar da suposta existência de 600 filiados à entidade em 1936.<sup>31</sup>

Quanto aos dados sobre os sindicatos de médicos, advogados, engenheiros e bancários, eles não chegam a impressionar. Nenhuma dessas categorias tinha um número de sindicatos maior que o de unidades da federação. A quantidade de sindicatos de profissionais liberais oscilou bastante, a uma razão de pouco mais de um por unidade federativa (em 1934) para uma razão de quase seis sindicatos por unidade federativa (em 1939).

De qualquer modo, é certo que uma parcela das classes médias (ainda que seu contingente seja difícil de mensurar) respondeu positivamente aos incentivos à organização corporativa realizados pelo governo. Os conselhos profissionais e os sindicatos de classes médias (esses, pelo menos, em boa medida) organizaram-se a partir de associações já existentes. A OAB foi organizada pelo IAB (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 21-45; GUIMARÃES; BESSONE, 2003, p. 19-44). O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura foi criado por uma comissão integrada por representantes de associações como o Clube e o sindicato dos engenheiros (LOS RIOS FILHO, 1947, p. 19-21). O Sindicato Central dos Engenheiros, fundado em 1931 no Rio de Janeiro, foi amparado, nos seus anos iniciais, pelo Clube de Engenharia, entidade que funcionava desde fins do Segundo Reinado (DINIZ, 2001, p. 60). Fundado em 1927, também no Rio de Janeiro, o Sindicato Médico Brasileiro foi reconhecido pelo Ministério do Trabalho pouco depois da edição da primeira lei de sindicalização (PEREIRA NETO, 1998; PEREIRA NETO; MAIO 1992, p. 110). O Sindicato dos Bancários de São Paulo foi criado pela Associação dos Funcionários de Bancos de São Paulo, que existia desde 1923 (CANÊDO, 1978, p. 45-48). O Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro foi fundado, em 1933, pela Associação de Funcionários de Bancos do Rio de Janeiro, cujo funcionamento datava de fins da década de 1920 (OLIVEIRA, 1988, p. 29-43). O Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Comercial do Distrito Federal, fundado em 1931, originou-se de uma entidade de professores secundários denominada Confederação do Professorado Brasileiro, criada em 1928 (COELHO, 1988, p. 28). Assim, é certo que setores organizados dessas categorias profissionais vislumbraram no aparato corporativo o instrumento para fortalecer sua capacidade reivindicativa.

---

<sup>31</sup> Arquivo do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, Atas do Sindicato Brasileiro de Advogados, 2 de setembro de 1936, 30 de agosto de 1938 e 16 de setembro de 1941.

Os advogados e os engenheiros logo obtiveram a regulamentação profissional mais efetiva e exclusivista que pleiteavam desde o Império, pela criação dos conselhos profissionais. Igualmente, as categorias assalariadas, como a dos bancários e a dos professores, vislumbraram no corporativismo benefícios como proteção contra os patrões na reivindicação de suas demandas. Assim, não é difícil compreender a razão pela qual os bancários paulistas, que tinham sua associação boicotada pelos banqueiros desde sua fundação, decidiram-se rapidamente pelo sindicalismo oficial (CANÊDO, 1978, p. 45-53).

No primeiros anos da década de 1930, houve intenso debate na esquerda e no movimento operário sobre a conveniência de aderir ao aparato corporativo. Os opositores da adesão apontavam que as restrições e também os incentivos do corporativismo levariam ao controle do Estado sobre a organização dos trabalhadores. Alinhado a essa posição, Astrojildo Pereira, intelectual marxista e antigo dirigente do Partido Comunista do Brasil (PCB), qualifica, em texto escrito entre 1933 e 1934, a legislação sindical e social de “tapeação” (PEREIRA, 2022 [1935], p. 150). A polêmica também atravessou os debates das entidades das classes médias, como evidencia o boletim do Sindicato dos Bancários de Santos de 25 de novembro de 1933. Usando uma metáfora muito bem escolhida, alertava-se para o risco de que o reconhecimento oficial levasse ao controle dos sindicatos pelo governo:

[A carta de sindicalização é] uma túnica de Djanira com que fomos vestidos pelo Ministério do Trabalho e que, como na mitologia grega, acabará por nos envenenar e matar, se não reagirmos a tempo conseguindo uma alteração profunda no Decreto 19.770 (CANÊDO, 1978, p. 157).

No entanto, a experiência de um grupo de professores anarquistas do Rio de Janeiro demonstrou as dificuldades de se manter fora do aparato corporativo depois de 1930. Esses professores secundaristas haviam ajudado a fundar a Confederação do Professorado Brasileiro. Ao contrário dos fundadores dessa entidade que criaram o Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Comercial do Distrito Federal, eles rechaçaram a adesão ao sindicalismo oficial. Criaram o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino do Rio de Janeiro, que se recusava a solicitar seu reconhecimento pelo Ministério do Trabalho. Esse sindicato teve curta existência, funcionando apenas por alguns meses durante o ano de 1931 (COELHO, 1988, p. 9-18).

## As restrições do corporativismo institucionalizado

Nesta seção serão exploradas, seguindo-se o roteiro de Ruth Collier e David Collier, as restrições impostas pelo Estado aos sindicatos oficiais e aos conselhos profissionais:

a.) Greves: na primeira metade da década de 1930, o direito de greve era reconhecido pela legislação vigente (SIQUEIRA, 2017, p. 49-52). No entanto, a Lei de Segurança Nacional de 1935 estabeleceu limitações importantes ao direito, ao proibir a paralisação de serviços públicos ou de “abastecimento da população”, assim como greves motivadas por razões não diretamente vinculadas às condições de trabalho<sup>32</sup>. A Constituição Federal de 1937 simplesmente aboliu o direito de greve, estabelecendo que os conflitos entre capital e trabalho deveriam ser resolvidos no âmbito da Justiça do Trabalho (artigo 139). Finalmente, a CLT recuou formalmente da proibição absoluta, ao proibir greves “sem prévia autorização do tribunal competente”<sup>33</sup>.

Embora a primeira metade da década de 1930 tenha testemunhado importante vaga grevista entre os trabalhadores urbanos, as classes médias não haviam incorporado, então (senão de modo muito localizado), a greve em seu repertório de ação política. Entre as categorias profissionais analisadas neste artigo, encontrou-se apenas registro de duas greves feitas pelos bancários. Em 1932, os bancários de Santos foram bem-sucedidos numa greve que reivindicava melhores condições de trabalho e pagamento de gratificações semestrais e quinzenais (ALMEIDA, 1978, p. 277). Em 1934, os bancários organizaram uma bem-sucedida greve nacional de três dias, conduzida por oito dentre os 10 sindicatos da categoria existentes no país (CANÊDO, 1978, p. 40-42, 158-162; OLIVEIRA, 1998, p.185-202).

b.) Demandas e atividades sindicais: como apontado anteriormente, a legislação estabelecia as atividades que poderiam ser desenvolvidas pelos sindicatos. Eles estavam legalmente proibidos de se dedicar à propaganda de “ideologias sectárias”<sup>34</sup> ou de “doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação”<sup>35</sup>. A proibição visava o anarquismo e o comunismo e, a partir de 1938, também o integralismo. Já o Estatuto da OAB estabelecia: “A diretoria, o conselho e a assembleia não discutirão, nem se pronunciarão sobre assunto imediatamente não atinente aos objetivos da Ordem.”<sup>36</sup>. A legislação não previa esse tipo de interdição ao Conselho

<sup>32</sup> BRASIL, Lei nº 38/1935, artigos 18 e 19.

<sup>33</sup> BRASIL, Decreto-lei nº 5.452/1943, artigo 722.

<sup>34</sup> BRASIL, Decreto nº 19.770/1931, artigo 1º; Decreto nº 24.694/1934, artigo 13.

<sup>35</sup> BRASIL, Decreto-lei nº 1.402/1939, artigo 10; Decreto-lei nº 5.452/1943, artigo 521.

<sup>36</sup> BRASIL, Decreto nº 22.478/1933, artigo 8º.

Federal de Engenharia e Arquitetura<sup>37</sup>. Os dois conselhos profissionais eximiram-se de se opor a ações governamentais na maior parte do Primeiro Governo Vargas. Ao contrário, esforçaram-se para manter um bom relacionamento com o regime. A situação mudou, e apenas no que diz respeito à OAB, a partir de 1944, como se mencionará adiante. (LOS RIOS FILHO, 1947; MESQUITA, 1981; VANNUCCHI, 2019).

Na primeira metade da década de 1930, o Sindicato dos Bancários de São Paulo foi especialmente vigiado pelo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS)<sup>38</sup>, a polícia política paulista, motivada pela forte influência comunista na direção da entidade (a vigilância diminuiu sensivelmente quando os dirigentes esquerdistas foram afastados). Assim, policiais infiltrados nas reuniões do sindicato produziram grande quantidade de relatórios, acompanhados, às vezes, por material confeccionado pelo sindicato, como jornais e panfletos. Havia, ao menos, um bancário que servia de informante à polícia, enviando relatórios sobre as atividades do sindicato, entre 1934 e 1935. No prontuário do sindicato, há a transcrição de uma conversa telefônica feita a partir do telefone da entidade, em junho de 1934<sup>39</sup>. É possível supor que o telefone do sindicato tenha sido grampeado também em outras ocasiões. Em abril de 1936, a polícia política prendeu 12 dirigentes sindicais bancários acusados de serem comunistas. Uma Junta Governativa Provisória, que contava com a confiança do governo, assumiu a direção do sindicato. Um inquérito foi instaurado pela polícia após as prisões. No seu relatório final, datado de 30 de maio de 1936, o delegado responsável assinala:

O Sindicato dos Bancários entrou agora em nova senda. Sua atual direção está entregue a elementos ponderados (...) Daí a convicção geral de que as influências estranhas e as forças ocultas [comunistas] (...) estejam por ora afastadas e dificilmente poderão de novo se infiltrar entre os sindicatos bancários. (APESP, Fundo DEOPS-SP, prontuário n° 2.980, v. 3).

c.) Controle sobre a direção sindical: apenas a partir de 1934 que se estabelecem interdições formais ao exercício da direção sindical. A lei de 1934 não explicitava um controle político, ainda que deixasse margem para tanto, ao vetar “os que tiverem má conduta, demonstrada por autoridade pública competente”<sup>40</sup>. A partir de

<sup>37</sup> BRASIL, Decreto n° 23.569/1933.

<sup>38</sup> Atuante por aproximadamente sete décadas, a polícia política paulista teve várias denominações e siglas (AQUINO; MATTOS; SWENSSON JR., 2001, p. 19). Optou-se por empregar no artigo o último nome e a última sigla que o organismo teve no Primeiro Governo Vargas.

<sup>39</sup> Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), Fundo DEOPS-SP, prontuário n° 2.980, v. 1.

<sup>40</sup> BRASIL, Decreto n° 24.694/1934, artigo 15.

1939, o veto político tornou-se explícito, pois a nova lei sindical proibiu a direção dos sindicatos aos “que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da nação”<sup>41</sup>. O Estatuto da OAB não previa qualquer interferência governamental na escolha dos dirigentes da entidade<sup>42</sup>. Todavia, Levi Carneiro, que presidiu a OAB desde sua fundação até 1938, era um homem do regime, tendo exercido o cargo de consultor-geral da República no início da década de 1930 (PECHMAN, 2024; GUIMARÃES; BESSONE, 2003). Quanto ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, pode-se dizer que era dirigido pelo regime, já que seu presidente era obrigatoriamente o representante governamental no órgão<sup>43</sup>.

Em dezembro de 1942, o Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo (DET-SP) enviou um ofício à polícia política paulista para saber se os diretores eleitos do Sindicato dos Médicos de Ribeirão Preto “professam ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação”. Na consulta aos arquivos da polícia, descobriu-se que um dos diretores eleitos, Orlando Sampaio, estava fichado como integralista. Para se certificar de que não se tratava de um homônimo, um delegado do DOPS pediu para que o delegado regional de Ribeirão Preto confirmasse de que se tratava da mesma pessoa. Assim, em 9 de dezembro de 1943, o médico Orlando Sampaio prestou depoimento à delegacia de Ribeirão Preto, admitindo sua filiação à Ação Integralista Brasileira (AIB) no período de legalidade da entidade, porém manifestando sua lealdade ao regime vigente. Duas semanas depois, o delegado do DOPS Augusto Gonzaga informou ao DET que o médico deveria ser substituído na diretoria do sindicato, “por ter pertencido ao integralismo”<sup>44</sup>.

Ao menos na primeira metade da década de 1940, esse tipo de consulta era sistemática<sup>45</sup> e o poder de veto da polícia política à posse de dirigentes sindicais facilitado pela portaria do Ministério do Trabalho SCM-338, de 31 de julho de 1940. Em seu artigo 21, a portaria determinava que, antes do reconhecimento da eleição pelo ministro, as Delegacias Regionais do Trabalho deveriam solicitar à polícia política dos estados “informações sobre se os mesmos candidatos [eleitos] professam ideologias incompatíveis com as instituições ou interesses da Nação.”<sup>46</sup>

Nos prontuários consultados, há mais quatro casos de proibição de posse de dirigentes sindicais eleitos. Em novembro de 1941, o DOPS impediu que José Mar-

<sup>41</sup> BRASIL, Decreto-lei n° 1.402/1939, artigo 19; Decreto-lei n° 5.452/1943, artigo 530.

<sup>42</sup> BRASIL, Decreto n° 22.478/1933, artigos 64 a 75.

<sup>43</sup> BRASIL, Decreto n° 23.569, de 1933, artigo 23.

<sup>44</sup> APESP, Fundo DEOPS-SP, prontuário n° 53.946, folhas 2 a 11.

<sup>45</sup> APESP, Fundo DEOPS-SP, prontuários n° 53.946; 37.106; 6.661; 17.837; 10.539; 7.298; 30.152; 5.057; 13.145; 2.980, volume 4.

<sup>46</sup> *Diário Oficial*, 8 de agosto de 1940, seção I, p. 15.302-15.304.

tins tomasse parte da direção do Sindicato dos Bancários de Santos por ter sido filiado à Legião Cívica 5 de Julho, ao Partido Socialista e à Aliança Nacional Libertadora (ANL)<sup>47</sup>. Em janeiro de 1945, o órgão policial vetou para a direção do mesmo sindicato José Santana, “visto ser elemento simpatizante da ideologia nazista.”<sup>48</sup>. Antes disso, em outubro de 1944, o DOPS havia impedido a participação na direção do Sindicato dos Médicos de Campinas de Mucio Drumond Murgel (fichado como integralista) e de Clemente Holtman Júnior (detido no ano anterior por suspeita de ligação com agentes nazistas)<sup>49</sup>.

Até 1935, a polícia política (assim como o Ministério do Trabalho) enfrentava mais dificuldade para impedir a ascensão de comunistas e esquerdistas em geral à direção dos sindicatos. Desse modo, seu controle sobre as direções sindicais tinha natureza mais repressiva que preventiva, sendo frequentes as intimidações e a prisão de dirigentes sindicais. Logo após o malogro do levante comunista de novembro de 1935, a polícia prendeu dirigentes dos sindicatos dos bancários de São Paulo e do Rio de Janeiro e o presidente do sindicato dos professores do Rio de Janeiro (OLIVEIRA, 1998, p. 51-54; COELHO, 1988, p. 32-34).

d.) Interferência estatal sobre a gestão dos sindicatos: os sindicatos deveriam ter seus estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho<sup>50</sup>. Também tinham de submeter regularmente relatórios de suas atividades e de suas finanças<sup>51</sup>. As penalidades que o Ministério poderia impor às entidades sindicais variavam de multas ao seu fechamento definitivo<sup>52</sup>. A partir de 1939, o controle governamental sobre os sindicatos tornou-se mais severo. Assim, por exemplo, os sindicatos passaram a ter de se dirigir ao ministro do Trabalho para pedir autorização para a posse de uma nova diretoria eleita ou para submeter o orçamento da entidade para o ano seguinte<sup>53</sup>. O Estatuto da OAB não previa qualquer tipo de interferência do governo na entidade, que, formalmente, era inteiramente independente<sup>54</sup>. Por outro lado, o governo contava com um dispositivo potente de controle sobre o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, que era o poder de veto de seu presidente a qualquer decisão

<sup>47</sup> APESP, Fundo DEOPS-SP, prontuário n° 5.057.

<sup>48</sup> APESP, Fundo DEOPS-SP, prontuário n° 5.057, folhas 2 a 9.

<sup>49</sup> APESP, Fundo DEOPS-SP, prontuário n° 6.661, folhas 2 a 9.

<sup>50</sup> BRASIL, Decreto n° 19.770/1931, artigo 2°; Decreto n° 24.694/1934, artigo 8°; Decreto-lei n° 1.402/1939, artigo 8°; Decreto-lei n° 5.452/1943, artigo 518.

<sup>51</sup> BRASIL, Decreto n° 19.770/1931, artigo 4°; Decreto n° 24.694/1934, artigo 22; Decreto-lei n° 1.402/1939, artigo 41; Decreto-lei n° 5.452/1943, artigo 551.

<sup>52</sup> BRASIL, Decreto n° 9.770/1931, artigo 16; Decreto n° 24.694/1934, artigo 34; Decreto-lei n° 1.402/1939, artigo 43; Decreto-lei n° 5.452/1943, artigo 553.

<sup>53</sup> BRASIL, Decreto-lei n° 1.402/1939, artigos 21 e 40; Decreto-lei n° 5.452/1943, artigos 532 e 550.

<sup>54</sup> BRASIL, Decreto n° 22.478/1933.

tomada pelos conselheiros (lembre-se que o presidente do Conselho era necessariamente nomeado pelo governo)<sup>55</sup>.

Ao menos entre 1939 e 1945, os sindicatos de classes médias de São Paulo solicitavam sistematicamente autorização à polícia política para a realização de assembleias gerais. Não raro, os dirigentes sindicais, ao pedirem autorização, mencionavam exigência legal para tanto. Autorizadas, as assembleias eram acompanhadas por agentes policiais, que, ao final, faziam relatórios escritos. Todos os relatórios que constam nos prontuários consultados eram tranquilizadores para as autoridades policiais, não trazendo qualquer indício de comportamento subversivo<sup>56</sup>. Alguns relatos trazem elementos sugestivos da proximidade de alguns sindicatos com o governo. Assim, o relatório elaborado pela Delegacia Regional de Polícia de Santos sobre a reunião que fundou, em 10 de julho de 1939, o Sindicato dos Advogados daquela cidade informa que ela ocorreu no fórum local e teve o chefe da Delegacia Regional do Trabalho presente na mesa<sup>57</sup>. Um relatório da mesma delegacia sobre a assembleia geral do Sindicato dos Bancários de Santos realizada em junho de 1939 aponta que havia sido aprovada por unanimidade proposta para que fossem inaugurados, na nova sede do sindicato, retratos de Getúlio Vargas e dos ministros Valdemar Falcão e Osvaldo Aranha, “este último (...) por ter sido um grande benemérito da classe e a quem se deve a criação do Instituto dos Bancários.”<sup>58</sup>

Apesar do forte controle exercido pelo Ministério do Trabalho e pela polícia sobre as entidades corporativas das classes médias ao longo de todo o Primeiro Governo Vargas, é preciso atentar para a oscilação dos seus resultados ao longo do tempo. Na primeira metade da década de 1930, apesar de perseguidos e reprimidos pela polícia, os comunistas e esquerdistas em geral lograram alcançar a direção de entidades sindicais, como os sindicatos dos bancários ou de professores. Afastados a partir de 1935, eles voltaram a comandar entidades sindicais nos estertores da ditadura estadonovista.

Nesses mesmos momentos, nos quais os mecanismos de controle, embora fortes, revelaram-se menos eficientes, houve desobediência tanto à exigência governamental de circunscrever a organização sindical ao aparato corporativo quanto ao propósito do regime de manter a ação das entidades corporativas nos limites da pauta profissional (autointeressada e afastada da elaboração de pautas mais abrangentes, tanto em relação aos grupos sociais interpelados quanto aos temas abordados).

<sup>55</sup> BRASIL, Decreto nº 23.569/1933, artigo 23.

<sup>56</sup> APESP, Fundo DEOPS-SP, prontuários nº 17.837, 10.539, 5.437, 6.120, 5.057, 13.145.

<sup>57</sup> APESP, Fundo DEOPS-SP, prontuário nº 6.120.

<sup>58</sup> APESP, Fundo DEOPS-SP, prontuário nº 5.057.

Em relação ao primeiro ponto, os bancários foram especialmente desobedientes nos inícios da década de 1930. Além de fundarem sindicatos nos termos permitidos pelo regime, dedicaram-se à organização de sindicatos horizontais, o que não era permitido pela lei. Assim, em 1933, o Sindicato dos Bancários de Santos articulou a criação da Coligação das Associações Proletárias de Santos, que reuniu 15 sindicatos. No mesmo ano, o Sindicato dos Bancários de São Paulo organizou a Coligação dos Sindicatos Proletários de São Paulo. As duas coligações não procuraram o reconhecimento do Ministério do Trabalho e ainda permitiram a adesão de sindicatos não registrados no ministério. Em 1934, o Sindicato dos Bancários de Santos filiou-se à Coligação das Esquerdas (formada pela Liga Comunista Internacional e pelo Partido Socialista). No ano seguinte, os sindicatos dos bancários de São Paulo e do Rio de Janeiro aderiram ao programa da Aliança Nacional Libertadora (ANL). Na esteira da repressão que se seguiu ao levante comunista de 1935, todas essas iniciativas foram neutralizadas pelo regime (SAES, 1983, p. 481-483). Em seguida, e por quase um decênio, as entidades corporativas tiveram dirigentes dóceis ou claramente aliados do governo e fecharam-se em pautas de interesse (sobretudo material) imediato das categorias profissionais que representavam, eximindo-se do debate de temas “universais”. Não raro, prestavam homenagens a Vargas e a seus ministros, inaugurando bustos em suas sedes ou declarando-os beneméritos de suas entidades<sup>59</sup>.

Em seus últimos anos, o regime, pressionado por uma oposição fortalecida e um cenário econômico difícil, passou a ter mais dificuldade para manter as fortes restrições impostas ao aparato corporativo. Mais uma vez, ficava claro que a vigência (ainda que parcial) de liberdades políticas estorvava o controle estatal sobre sindicatos e conselhos profissionais. Por exemplo, o Sindicato dos Bancários de São Paulo fundou, em 1944, o Centro Democrático dos Bancários de São Paulo. O conjunto dos centros democráticos de trabalhadores constituiu o embrião do Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUT), criado em 1945, que, à margem da legislação sindical, pretendeu organizar nacionalmente todas as categorias de trabalhadores (SAES, 1983, p. 484).

A liberalização do regime acarretou um efeito altamente indesejável para seus dirigentes: a subversão de setores do aparato corporativo. Entidades que haviam recebido estímulos do governo para se organizarem e lhe emprestarem apoio, agora que a capacidade do regime de fazer valer as duras restrições fraquejava, passavam a

---

<sup>59</sup> *A Manhã*, 22 de agosto de 1942, p. 3. *A Noite*, 7 de dezembro de 1944, p. 3. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ata de sessão do Conselho Federal, 24 de outubro de 1939. *Diário Carioca*, 25 de agosto de 1939, p. 12; 22 de novembro de 1941, p. 5. FIOCRUZ, Casa de Oswaldo Cruz, Entrevista de Renato Pacheco Filho concedida em 1994 e 1995 (BR RJCOG 05-05-02-03-04), fita 3, p. 47.

abrigar a oposição a Vargas (caso dos liberais e socialistas) ou, ao menos, a oposição à organização sindical e ao autoritarismo vigentes (caso dos comunistas, aliados a Vargas) (ALMEIDA, 1978, p. 265-275).

Dentre as entidades corporativas das classes médias que foram tomadas por opositores, destacou-se a OAB, pela sua relevância política e pela contundência de seu oposicionismo. O Conselho Federal do organismo passou a ser dirigido pelo grupo de juristas liberais que fundaria a União Democrática Nacional (UDN), em 1945<sup>60</sup>. O Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, que havia expressado em várias ocasiões passadas sua aprovação à ditadura, acusou pela voz de seu presidente, a ilegitimidade do regime, sua violência política e a falta de liberdade dos sindicatos<sup>61</sup>. Em março de 1945, o Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro desafiou abertamente o Ministério do Trabalho ao realizar uma assembleia extraordinária sem a autorização exigida pela lei. A assembleia aprovou um documento, divulgado pela imprensa, que pedia a liberdade sindical e pedia “a supressão de todos os órgãos de opressão”<sup>62</sup>.

### As razões do Estado

Ruth Collier e David Collier lançam mão de três variáveis para interpretar os três padrões de combinação entre estímulos e restrições que encontraram na legislação sindical latino-americana: 1.) o interesse governamental em atrair o apoio do movimento operário; 2.) a preocupação governamental em controlar o movimento operário; 3.) a força e a autonomia do movimento operário. Assim, um nível alto de estímulos e um nível baixo de restrições é explicado pela disposição do governo em obter apoio de um movimento operário robusto e autônomo. Já um alto nível de restrições e um baixo nível de estímulos sugerem, de acordo com os autores, uma disposição predominantemente repressiva de um governo que não busca sequer o apoio passivo do movimento operário. Finalmente, uma combinação de altos níveis de ambos os elementos revela um esforço governamental voltado mais para o controle sobre os trabalhadores que para a conquista de seu apoio. Os autores identificam esse padrão na legislação sindical do Primeiro Governo Vargas (COLLIER; COLLIER, 1979, p. 976). De fato, pela análise feita na seção anterior, constata-se a alta incidência de restrições do corporativismo brasileiro entre 1930 e 1945, o que

<sup>60</sup> Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Atas de sessão do Conselho Federal, 26 de março de 1945, 26 de junho de 1945, 28 de agosto de 1945, 18 de setembro de 1945, 25 de setembro de 1945, 2 de outubro de 1945 e 23 de outubro de 1945.

<sup>61</sup> *Diário de Notícias*, 13 de junho de 1945, p. 3-4.

<sup>62</sup> *Correio da Manhã*, 25 de março de 1945, p. 32.

o deixa muito mais próximo da categoria de corporativismo estatal (predominantemente coercitivo) que da categoria de corporativismo societal (negociado e colaborativo), para evocar a taxonomia de Schmitter. Em contraste com a fórmula de participação política e de concertação social que viabilizou os Estados de Bem-Estar Social na Europa do pós-2<sup>a</sup> Guerra, o corporativismo que impulsionou a modernização conservadora na América Latina no período entreguerras tendeu à repressão e ao controle das classes trabalhadoras, como observa o autor. A explicação oferecida por Schmitter para a conformação tomada pelo corporativismo na América Latina guarda forte convergência com a análise feita por Florestan Fernandes acerca do caráter autocrático assumido pelo Estado brasileiro na sua relação com as classes trabalhadoras. Nos dois autores, o Estado toma para si a missão de garantir, com mão-de-ferro sempre que necessário, a estabilidade social (missão que não pode ser conduzida por um empresariado nacional fragmentado e dependente) indispensável para desenvolver o capitalismo industrial periférico (SCHMITTER, 1974; FERNANDES, 2020 [1975]).

A preocupação com a manutenção da ordem social igualmente impeliu o regime varguista a manter as entidades corporativas das classes médias sob controle e a dispensar-lhes ações truculentas, quando passasse dos limites considerados toleráveis. Já as entidades corporativas do empresariado contaram com maior autonomia em relação ao Estado. O enquadramento assimétrico das classes sociais pelo corporativismo latino-americano é iluminado pela análise de O'Donnell, que o caracteriza como segmentado (pois variável, segundo a classe social) e bifronte em relação a seus efeitos. Para o empresariado, ele resultou privatista, ao abrir-lhe espaços de representação de interesses no aparato estatal (a exemplo dos conselhos econômicos criados por Vargas). Para os trabalhadores, e, pode-se acrescentar, para as classes médias, predominou um padrão estatizante, que beneficiou o controle do Estado sobre sua participação política (O'DONNELL, 1998, p. 122-123).

Além da distinção social das restrições do corporativismo brasileiro é preciso fazer outra observação em relação à explicação dada por Ruth Collier e David Collier. Ela se refere à disposição do governo em atrair apoio social. O grande volume de estímulos à organização sindical previstos pela legislação e presentes nas ações governamentais são evidências da real disposição em atrair os trabalhadores e as outras classes sociais para o aparato corporativo. Do ponto de vista político, os incentivos foram, de início, um imperativo para um regime que precisava se estabilizar e ainda enfrentava adversários poderosos, especialmente corporificados nas oligarquias estaduais destronadas em outubro de 1930. Nos últimos anos do Estado Novo, eles converterem-se em necessidade para uma ditadura que procurava novas fontes de legitimidade.

Um tipo de incentivo que deveria ser acrescentado à lista de Ruth Collier e David Collier é o atendimento às reivindicações realizadas pelos grupos sociais incorporados ao aparato corporativo, no âmbito desse. Ou seja, o aparato corporativo precisava angariar credibilidade, demonstrando que a participação nele resultava em benefícios. Como é comum, a própria legitimidade do regime dependia, embora não apenas, do atendimento efetivo de demandas da sociedade. No papel de mediador (e conciliador) de interesses que ocupava no corporativismo institucionalizado, o governo via-se amiúde imprensado entre a disposição em oferecer benefícios aos grupos sociais (a fim de obter ou manter seu apoio) e a necessidade de evitar o conflito com outros grupos sociais (que pudessem deixar sua base de apoio ou, pior, tornar-se seu opositor). Ao zelar pela manutenção das restrições em relação às entidades corporativas das classes trabalhadoras e médias, o regime procurou garantir a si maior capacidade de modular os benefícios que concederia àquelas classes (e, igualmente importante, tentava evitar mobilizações radicalizadas que assustassem as classes dominantes). Evidentemente que a relação do regime com os grupos sociais era informada pelas diferenças entre os recursos de poder que cada um deles detinha, o que não significa, entretanto, que o grupo dotado de maior poder sempre vencesse a disputa. Uma evidência disso é que reivindicações feitas pelos bancários que contrariavam os interesses de seus poderosos empregadores foram contempladas pelo governo.

No caso dos conselhos profissionais, o grupo prejudicado pela reserva do mercado de trabalho aos diplomados foi o dos *práticos* (rábulas, construtores sem diploma, etc). No entanto, o regime varguista não os sacrificou, ainda que tenha restringido sua atuação profissional, como provam as leis que regulamentaram o exercício da advocacia e da engenharia<sup>63</sup>. A questão da criação de uma ordem profissional para os médicos evidenciou a postura cautelosa que o regime assumia frequentemente quando arriscava contrariar os interesses de um grupo social. O governo permitiu que apoiadores e opositores da medida participassem dos debates que ocorriam nos canais oficiais e evitou criar o conselho profissional antes que houvesse razoável consenso entre os médicos. Apenas o criou quando precisava desesperadamente de apoio político, em 1945<sup>64</sup>. Também quando se criou uma disputa pela representação da categoria profissional entre a OAB e o Sindicato dos Advogados do Rio de

<sup>63</sup> BRASIL, Decreto n° 22.478, de 1933; Decreto n° 23.569, de 1933.

<sup>64</sup> Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) - Fundação Getúlio Vargas (FGV), Arquivo Gustavo Capanema, GC h 1938.01.08. *Correio da Manhã*, 28 de setembro de 1945, p. 2. FIOCRUZ, Casa de Oswaldo Cruz, Fundo Álvaro Tavares de Souza, ATS/PI/19381240. FIOCRUZ, Casa de Oswaldo Cruz, Entrevista de Carlos Renato Grey concedida em 1994 (BR RJCOC 05-05-02-03-02), fita 6, p. 11-13. PEREIRA NETO 1998. RAMOS 1974, p. 71-72. PÉRES 1974, p. 60-61. VIEIRA 2009, 134.

Janeiro, o governo evitou tomar partido, ainda que o conflito ocorresse no âmbito no aparato corporativo<sup>65</sup>.

## Ganhos e perdas das classes médias com o corporativismo institucionalizado

Procura-se, em seguida, fazer um balanço dos ganhos e perdas que as classes médias tiveram em decorrência de sua adesão ao aparato corporativo, em torno de dois eixos: ação coletiva e interesses materiais.

### a.) Ação coletiva

Na primeira metade da década de 1930, a preservação das instituições democrático-liberais de participação política, assim como a vigência de razoável grau de liberdade política, permitiu articulações entre os sindicatos oficiais e entidades que tinham vocação para a formulação de propostas e ações universalistas. Isso é evidente na aproximação entre sindicatos e a Aliança Nacional Libertadora (ANL) ou entre os primeiros e a Ação Integralista Brasileira (AIB). No entanto, o endurecimento do controle estatal sobre as entidades sindicais a partir de meados da década de 1930 e o empenho para que se limitassem a pautas imediatamente relacionadas aos interesses específicos de suas categorias profissionais induziu-as a uma esfera de atuação particularista. Por isso, pode-se afirmar que o corporativismo contribuiu para a fragmentação da organização política das classes médias tanto quanto dificultou (a partir de 1935) a elaboração de uma pauta política que atraísse outras classes sociais (DINIZ; BOSCHI, 1991, p. 18-20; DINIZ, 2007, p. 121, 145-146).

No entanto, com o auxílio de Maria Hermínia Tavares de Almeida, é possível identificar ganhos significativos que o corporativismo propiciou à ação coletiva das classes médias. A autora assinala as vantagens organizacionais que as classes trabalhadoras urbanas tiveram com os incentivos estatais para a constituição do aparelho sindical oficial. Sem negar que o sindicalismo oficial do pós-1930 padecesse de controle estatal e de baixa representatividade, ela reconhece que as iniciativas do regime varguista permitiram uma organização mais perene das classes trabalhadoras em comparação com o que havia na Primeira República e tornaram os sin-

---

<sup>65</sup> Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Atas de sessão do Conselho Federal, 19 de maio de 1942, 26 de maio de 1942 e 14 de julho de 1942. *Correio da Manhã*, 2 de junho de 1943, p. 2. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, junho 1944, n° 118, p. 139.

dicatos mediadores legítimos dos interesses dos trabalhadores urbanos nas suas interpelações junto ao Estado e aos patrões (ALMEIDA, 1978, p. 260-275).

As classes médias, igualmente, tiveram ganhos organizativos com a implementação do aparato corporativo. É verdade que, desde o Império, as profissões liberais mais prestigiadas cultivavam seu associativismo, mas ele se circunscrevia às elites profissionais (COELHO, 1999, p. 95-96). O regime varguista propiciou uma ampliação da organização das classes médias, pela inclusão das categorias assalariadas e dos setores assalariados das profissões liberais, assim como pela capilarização das entidades sindicais e, especialmente, dos conselhos profissionais (presentes em todas as unidades da federação). Em relação a esse segundo ponto, há registro da existência de 13 sindicatos de médicos existentes no país em 1944 (possivelmente reconhecidos oficialmente), razoavelmente distribuídos pelo território nacional: Pará, Fortaleza, Rio Grande do Norte, Bahia, Juiz de Fora, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Petrópolis, Ribeirão Preto, Campinas, Paraná, Santa Catarina e Porto Alegre<sup>66</sup>.

Mesmo que mantidos sob controle e, em geral, desprovidos de grande capacidade de atração e de mobilização das suas categorias profissionais, os sindicatos das classes médias, graças ao amparo estatal, desenvolveram um aparato (sede, funcionários, publicações) e repertórios de ação, bem como treinaram dirigentes e criaram rotinas (reuniões, eleições). O conjunto desses elementos constituiu um instrumento à disposição das classes médias nas suas reivindicações.

Um dos aspectos mais debatidos pela literatura do corporativismo brasileiro é a desmobilização que ele teria (ou não) causado do associativismo operário construído na Primeira República. Em relação ao associativismo das classes médias, é seguro afirmar que o aparato corporativo não fez dele tábula rasa, pois, em boa medida, foi construído a partir dele (e por ele), como evidenciam os casos examinados de organização de conselhos profissionais e de sindicatos a partir de 1930 por associações atuantes desde a Primeira República, ou mesmo, desde o Império. Pelo contrário, considerando esses casos, pode-se apontar que a introdução do corporativismo fortaleceu o associativismo das classes médias, ainda que negando autonomia a ele, bem como forçando-o à adoção de pautas particularistas.

## **b.) Interesses materiais**

Houve duas categorias de ganhos auferidos pelas classes médias com o corporativismo institucionalizado a partir de 1930. A primeira congregava direitos traba-

---

<sup>66</sup> *Diário da Noite*, 8 de novembro de 1944, p. 3.

lhistas e sociais, como aumento salarial, melhoria das condições de trabalho, férias remuneradas, piso salarial e aposentadoria. A segunda foi a restrição da competição no mercado de trabalho pela regulamentação profissional. As categorias não se distinguiam apenas pela natureza das vantagens propiciadas, mas, igualmente, pelos setores das classes médias prioritariamente atendidos. Enquanto a primeira categoria beneficiou especialmente as categorias profissionais assalariadas (como professores e bancários), a segunda contemplou os profissionais liberais (especialmente advogados, médicos e engenheiros).

Em 1933, um decreto estabeleceu a jornada de seis horas para os bancários. Antes vigorava a lei de 1926 que estabelecia o horário de funcionamento dos bancos nas cidades entre 7:30 e 18:30. A jornada de seis horas foi obtida após a mobilização dos sindicatos dos bancários do Rio de Janeiro e de São Paulo, embora em termos aquém do reivindicado pela categoria. Antes mesmo da lei, vários bancos haviam aceitado a redução da jornada de trabalho, mediante ameaça grevista dos bancários. Em 1934, depois da greve nacional de três dias, mencionada anteriormente, a categoria conquistou estabilidade no emprego aos dois anos e direito à aposentadoria (com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários). Em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) alterou o período de estabilidade para 10 anos, igualando os bancários aos outros assalariados. Em 1935, os sindicatos bancários mobilizaram-se nacionalmente pela aprovação de um salário-mínimo para a categoria, mas o projeto de lei não foi aprovado pela Câmara Federal (CANÊDO, 1978, p. 40-42, 156-162; OLIVEIRA, 1998, p. 44-47).

A partir de 1931, o sindicato do Rio de Janeiro mobilizou-se para garantir que os professores recebessem salários no período de férias letivas. Sua primeira tentativa foi a de propor um acordo aos proprietários de escola, pelo qual as mensalidades dos alunos seriam majoradas em oito mil réis para financiar o pagamento dos salários docentes durante as férias. O acordo não se efetivou, mas, a partir de então, algumas escolas passaram a pagar os salários durante, ao menos, uma parte das férias. Fracassada a tentativa de negociação direta com os patrões, o sindicato recorreu ao governo federal. Incorporando demandas do sindicato, o Ministério do Trabalho preparou, em abril de 1932, um anteprojeto de lei no qual estavam previstas, entre outras garantias, a remuneração durante as férias e uma relativa estabilidade no emprego. O anteprojeto sofreu severa resistência por parte dos donos de escolas, manifestada em ofícios enviados ao Ministério do Trabalho, em artigos de jornais e no esforço por interpelar diretamente os ministros das pastas afetadas ao anteprojeto: o do Trabalho e o da Educação. Em fevereiro de 1933, o anteprojeto já tinha recebido parecer favorável em ambos os ministérios. No final de 1933, o sindicato obteve uma audiência com Vargas, na qual entregou ao chefe do governo um memorial no qual constava o pedido para a transformação do anteprojeto em lei. Como isso

não aconteceu, o sindicato canalizou as demandas para a recém-instalada Assembleia Nacional Constituinte. Apesar da apresentação de emendas para melhorar as condições de trabalho dos professores, a Assembleia Nacional Constituinte aprovou apenas vagas garantias de estabilidade e de “remuneração condigna”<sup>67</sup>. Também na Assembleia Constituinte, os interesses dos proprietários de escola estavam representados por constituintes que se opuseram às emendas que procuravam melhorar as condições de trabalho dos professores. Depois dos parcos ganhos obtidos na Assembleia Nacional Constituinte, o sindicato, agora depurado dos dirigentes comunistas, voltou a interpelar o regime. Como resultado, obteve, em fins de 1938, a instalação de uma comissão, da qual o sindicato participou, no Ministério do Trabalho, incumbida de elaborar um novo anteprojeto para regular as condições de trabalho dos professores. O anteprojeto transformou-se, em 1940, no decreto nº 2.028. Dentre várias demandas apresentadas pelo sindicato, o decreto contemplou o pagamento de salário durante as férias letivas. O sindicato comemorou o decreto como uma grande conquista e organizou uma homenagem ao ministro do Trabalho, Valdemar Falcão, em março de 1940 (COELHO, 1988, p. 89-120).

Em 1938, o sindicato dos professores pediu que o Ministério da Educação introduzisse um piso salarial para a categoria profissional e o fixasse em 15 mil réis por aula. O sindicato patronal recusou o valor e propôs o piso de 6 mil réis por aula. Em 1940, uma comissão formada pelo ministério elaborou propostas acerca da remuneração dos professores. A comissão, que contava com a participação de funcionários dos Ministérios da Educação e do Trabalho, estabeleceu a remuneração mínima por aula calculada com base no valor do salário-mínimo, no valor da mensalidade cobrada pela escola e no número de alunos por turma. Sancionada pela portaria nº 8, de 1941, a fórmula para o cálculo do valor mínimo da aula descontentou o sindicato dos professores, pois não implicou em aumento salarial, estabelecendo o piso bem abaixo dos 15 mil réis por aula. Em março de 1944, o sindicato pediu ao ministério a revisão da fórmula de cálculo. Em junho do mesmo ano, representantes de sindicatos de professores de várias partes do país reforçaram a solicitação em audiência com Vargas. O sindicato patronal mobilizou-se para combater a reivindicação. No ano seguinte, o ministério convocou o sindicato dos professores e o dos estabelecimentos de ensino para debater a questão. Em abril, baixou a portaria nº 204, alterando o cálculo do valor mínimo da aula. A mudança acarretou aumento de cerca de 30% para parte significativa dos professores. Em agradecimento, o sindicato entregou a Vargas, no Palácio do Catete, o diploma de seu “sócio de honra” (COELHO, 1988, p. 153-169).

---

<sup>67</sup> BRASIL, Constituição Federal de 1934, artigo 150, inciso f.

Entre as profissões liberais, especialmente a advocacia, a demanda por uma regulamentação profissional mais efetiva e exclusivista datava do Império. Ela intensificou-se na Primeira República, com a expansão do ensino superior e a decorrente inflação de diplomas. Tanto o sindicato dos engenheiros quanto os sindicatos médicos deram continuidade à demanda das entidades profissionais que solicitavam ao Estado o fechamento do mercado de trabalho. O Estado regulamentou, ao menos, 13 profissões na primeira metade da década de 1930, excluindo do mercado de trabalho ou restringindo sua atuação profissional aqueles que não detinham diploma de curso superior. O credenciamento e a fiscalização do exercício dessas profissões foram atribuídos a um ministério, com exceção dos advogados, engenheiros, arquitetos, agrimensores e médicos (esses somente no final do Estado Novo), que receberam autorização para criar seus conselhos profissionais (COELHO, 1999; DINIZ, 2001).

A Reforma Campos de 1931 reorganizou o ensino secundário introduzindo duas inovações que importa ressaltar: a criação de um registro de professores no Departamento Nacional de Ensino (até então, não havia qualquer exigência legal para a docência secundária) e de uma instituição dedicada à formação de professores secundários (até então, inexistente; os professores eram autodidatas, religiosos, militares ou diplomados em cursos superiores como direito). O sindicato apoiou a criação do registro e as exigências para o exercício da docência secundária a ele associadas. A regulamentação profissional foi interpretada pelos dirigentes sindicais como obstáculo ao “charlatanismo” e à exploração dos professores pelos proprietários de escola, na medida que limitaria o acesso ao mercado de trabalho. Na primeira metade da década de 1940, o registro profissional voltou a ser uma pauta central para o sindicato. A legislação vigente não permitia que boa parte dos professores que não tinha diploma de licenciado obtivesse o registro definitivo, ficando sujeito à condição precária do registro provisório. A demanda do sindicato ao governo era a de que todos os professores secundários em atividade deveriam receber o registro permanente. A demanda foi atendida apenas no início de 1946, já sob o Governo Linhares. O Decreto nº 2.028/1940 reforçou a exigência do registro profissional no Ministério da Educação e permitiu que os professores não-licenciados em atividade se registrassem. Assim, eles puderam continuar a lecionar (COELHO, 1988, p. 61-83). Como se observa, a regulamentação profissional, embora tenha mobilizado especialmente as profissões liberais, também foi perseguida por categorias profissionais assalariadas, como a dos professores, interessadas na diminuição da concorrência profissional e na valorização simbólica da profissão (ao afastar os “charlatões”) que ela prometia trazer.

A criação dos conselhos profissionais garantiu aos advogados, engenheiros e arquitetos o autogoverno e o fechamento do mercado de trabalho que suas elites almejavam. Assim, essas categorias de profissionais liberais incrementaram sua au-

tonomia em relação ao Estado quanto à regulamentação e fiscalização do exercício profissional. Por outro lado, ao assumirem funções públicas por delegação estatal, as mesmas categorias, por meio de seus conselhos profissionais, vincularam-se de outro modo ao Estado, tornando-se, de certo modo, parte dele. O jurista português Vital Moreira sintetiza a ambiguidade, em termos de ganho e perda de autonomia em relação ao Estado, que o estabelecimento de sistemas de autorregulação profissional (como os conselhos profissionais) encerra: “O Estado descarrega nos interessados as tarefas de regulação. Mas essa operação de devolução de tarefas implica por via de regra uma certa estadualização das organizações profissionais envolvidas” (MOREIRA, 1997, p. 110).

Décio Saes assinala o recurso ao Estado, que ele denomina “estatismo” como um dos eixos sobre o qual se organizou a ação e o ideário político da baixa classe média no Brasil do século XX. Assumindo que o Estado atuasse neutralmente no conflito social, a baixa classe média (segundo Saes faziam parte dela categorias como a do baixo funcionalismo público, dos comerciários e dos bancários) recorria a ele para proteger sua ação coletiva da perseguição patronal. Almejando a melhoria de suas condições de vida, e não uma reorganização radical da sociedade (noutras palavras, uma revolução social), a baixa classe média, aponta Saes, acomodou-se satisfeita ao sindicalismo oficial do pós-1930, ainda que ele encerrasse tutela estatal. Por outro lado, o autor propõe que a classe média tradicional (onde se destacavam os profissionais liberais) adotava e praticava um liberalismo conservador. Uma das razões para isso seria a “situação de trabalho” dos profissionais liberais, marcada por grande autonomia decisória (remuneração, horário e método de trabalho, etc) que pretendiam preservar contra qualquer intervenção estatal (SAES, 1983). Entretanto, deve-se apontar que a mobilização dos profissionais liberais pela criação de seus conselhos profissionais desvelou certo *estatismo* de que eram portadores, na medida em que recorreram ao Estado para obter o fechamento do mercado de trabalho e estreitaram seu vínculo com ele como consequência do sucesso de sua *démarche*.

### Considerações finais

A literatura especializada deu pouca atenção à incorporação das classes médias ao aparato corporativo. No entanto, os conselhos profissionais e os sindicatos desenvolveram boa parte da ação política das classes médias no pós-1930. O Estado, empenhado em consolidar sua base social, estimulou a adesão à nova modalidade de representação de interesses, mas se revelou cioso por mantê-la sob controle. As classes médias responderam positivamente ao aceno do Estado, embora sem o entusiasmo que esse talvez esperasse. Nos primeiros anos e nos anos finais do Primeiro Governo

Vargas, elas também frustraram, ao menos parcialmente, a expectativa estatal de que as entidades corporativas se mantivessem colaborativas com a ordem vigente.

Do ponto de vista político, a participação das classes médias no corporativismo institucionalizado ocorreu sob o signo da ambiguidade: por um lado, ela incentivou uma atuação autointeressada, insulada e controlada; por outro, reforçou sua capacidade organizativa. Ademais, o corporativismo propiciou o atendimento de demandas importantes para as classes médias, resultando em limitação da concorrência profissional em várias categorias e em aquisição de direitos trabalhistas e sociais para os assalariados. Em comparação com o que haviam obtido na Primeira República, por meio das formas políticas da democracia representativa, as classes médias tinham razões para valorizar as instituições corporativas.

### Fontes

*A Manhã*, 22 de agosto de 1942.

*A Noite*, 7 de dezembro de 1944.

*Almanak Laemmert*, 1938.

*Anuário estatístico do Brasil 1936*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estatística, 1936.

*Anuário Estatístico Brasileiro 1937*. Rio de Janeiro: IBGE, 1937.

*Anuário estatístico do Brasil 1939/40*. Rio de Janeiro: IBGE, 1941.

*Anuário estatístico do Brasil 1941/1945*. Rio de Janeiro: IBGE, 1946.

*Anuário estatístico do Brasil 1946*. Rio de Janeiro: IBGE, 1947.

*Anuário Estatístico Brasileiro 1956*. Rio de Janeiro: IBGE, 1956.

Arquivo do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, Atas do Sindicato Brasileiro de Advogados, 2 de setembro de 1936; 30 de agosto de 1938; 16 de setembro de 1941.

Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), Fundo DEOPS-SP, prontuários nº 10.539; 13.145; 17.837; 2.980; 30.152; 37.106; 5.057; 5.437; 53.946; 6.120; 6.661; 7.298.

*Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, junho 1944, nº 118.

BRASIL, Decreto nº 9.770/1931.

BRASIL, Decreto nº 19.770/1931.

BRASIL, Decreto nº 20.784/1931.

BRASIL, Decreto nº 22.132/1932.

BRASIL, Decreto nº 22.478/1933.

BRASIL, Decreto nº 23.569/1933.

BRASIL, Constituição Federal de 1934.

BRASIL, Decreto nº 23.768/1934.

BRASIL, Decreto nº 24.694/1934.

BRASIL, Lei nº 38/1935.

- BRASIL, Decreto-lei nº 1.402/1939.  
BRASIL, Decreto-lei nº 2.377/1940.  
BRASIL, Decreto-lei nº 3.995/1941.  
BRASIL, Decreto-lei nº 4.298/1942.  
BRASIL, Decreto-lei nº 5.452/1943.  
Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) - Fundação Getúlio Vargas (FGV), Arquivo Gustavo Capanema, GC h 1938.01.08).  
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Atas de sessão do Conselho Federal, 24 de outubro de 1939; 19 de maio de 1942; 26 de maio de 1942; 14 de julho de 1942; 26 de março de 1945; 26 de junho de 1945; 28 de agosto de 1945; 18 de setembro de 1945; 25 de setembro de 1945; 2 de outubro de 1945; 23 de outubro de 1945.  
*Correio da Manhã*, 19 de julho de 1936; 2 de junho de 1943; 25 de março de 1945; 28 de setembro de 1945.  
*Diário Carioca*, 12 de fevereiro de 1939; 25 de agosto de 1939; 22 de novembro de 1941.  
*Diário da Noite*, 8 de novembro de 1944.  
*Diário de Notícias*, 13 de junho de 1945.  
*Diário de Pernambuco*, 30 de julho de 1935.  
*Diário Oficial*, 8 de agosto de 1940.  
FIOCRUZ, Casa de Oswaldo Cruz, Entrevista de Renato Pacheco Filho concedida em 1994 e 1995 (BR RJCO 05-05-02-03-04).  
FIOCRUZ, Casa de Oswaldo Cruz, Entrevista de Carlos Renato Grey concedida em 1994 (BR RJCO 05-05-02-03-02).  
FIOCRUZ, Casa de Oswaldo Cruz, Fundo Álvaro Tavares de Souza,  
*Jornal do Brasil*, 25 de setembro de 1937.  
*O Combate*, 20 de março de 1934.  
*O Dia*, 28 de março de 1937.  
*O Jornal*, 17 de novembro de 1942; 12 de dezembro de 1944  
*República*, 30 de maio de 1934.

## Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. *Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930-1945)*. Tese de doutorado, Ciências Sociais. São Paulo, Universidade de São Paulo (USP), 1978.  
AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de; SWENSSON JR, Walter Cruz. *No coração das trevas: o DEOPS/SP visto por dentro*. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial, 2001.  
ÂREAS, Luciana Barbosa. *Consentimento e resistência: um estudo sobre as relações entre trabalhadores e Estado no Rio de Janeiro (1930-1945)*. Tese de doutorado, História. Campinas, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2000.  
BOSCHI, Renato. *Elites industriais e democracia*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.  
CANÊDO, Letícia Bicalho. *Osindicalismo bancário em São Paulo*. São Paulo: Edições Símbolo, 1978.

- CARDOSO, Adalberto. *Classes médias e política no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020.
- CARDOSO, Adalberto. Sindicalismo, trabalho e empresa. In: IBGE. *Estatísticas do século XX*. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.
- COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- COELHO, Ricardo Marques. *O sindicato dos professores e os estabelecimentos particulares de ensino no Rio de Janeiro, 1931-1950*. Dissertação de mestrado, História. Niterói, Universidade Federal Fluminense (UFF), 1988.
- COLLIER, Ruth Berins; COLLIER, David. Inducements versus Constraints: Disaggregating 'Corporatism'. *The American Political Science Review*. American Political Science Association, vol. 73, nº 4, 1979, p. 967-986. Acesso em: 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1953982>. Doi: <https://doi.org/10.2307/1953982>.
- COSTA, Vanda. *A armadilha do Leviatã*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1999.
- DINIZ, Eli. *Empresário, Estado e capitalismo no Brasil: 1930/1945*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- DINIZ, Eli. O Estado Novo: estrutura de poder – relações de classe. In: FAUSTO, Boris (direção). *História geral da civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, tomo III, volume 10, p. 95-146.
- DINIZ, Eli; BOSCHI, Renato. O corporativismo na construção do espaço público. In: BOSCHI, Renato (org.). *Corporativismo e desigualdade*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora/IUPERJ, 1991, p. 11-29.
- DINIZ, Marli. *Os donos do saber*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Curitiba/São Paulo: Kottter Editorial/Contracorrente, 2020, [1975].
- FORJAZ, Maria Cecília Spina. *Tenentismo e política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- FORTES, Alexandre. Revendo a legalização dos sindicatos: metalúrgicos de Porto Alegre (1931-1945). In: FORTES, Alexandre et alli. *Na luta por direitos. Estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999, p.19-49.
- GARRIDO, Álvaro. *Queremos uma economia nova! Estado Novo e corporativismo*. Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores, 2016.
- GOMES, Angela de Castro. *Burguesia e trabalho*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.
- GOMES, Angela de Castro. Trabalhismo: a transição do autoritarismo nos anos 1940. In: VANNUCCHI, Marco Aurélio; ABREU, Luciano Aronne de (orgs.). *A Era Vargas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021, volume 1, p. 273-305.
- GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; BESSONE, Tânia. *História da Ordem dos Advogados do Brasil. Criação, primeiros percursos e desafios (1930-1945)*. Brasília: OAB, 2003, v. 4.
- LEOPOLDI, Maria Antonieta Parahyba. *Industrial Associations and Politics in Contemporary Brazil*. PhD Thesis, University of Oxford, 1984.
- LOS RIOS FILHO, Adolfo Morales. *Legislação do exercício da engenharia, arquitetura e agrimensura*. Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura: Rio de Janeiro, 1947.
- MESQUITA, Moacy de. *A história da legislação profissional da engenharia, arquitetura e agronomia no Brasil*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1981.
- MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil*. Rio de Janeiro, [s.n.], 1952.
- MOREIRA, Vital. *Auto-regulação profissional e administração pública*. Coimbra: Almedina, 1997.

- O'DONNELL, Guillermo. Acerca del corporativismo y la cuestion del Estado. In: LANZARO, Jorge (comp.). *El fin del siglo del corporativismo*. Caracas: Nueva Sociedad, 1998, p. 121-168.
- OLIVEIRA, Ana Lúcia Valença de Santa Cruz. *Sindicato e sindicalismo bancário*. Seropédica: EDUR, 1998.
- PECHMAN, Robert. CARNEIRO, Levi. In: *Dicionário histórico-biográfico brasileiro, pós-1930*. Acesso em: 22 jan. 2024. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/levi-fernandes-carneiro>.
- PEREIRA NETO, André de Faria. Ética e institucionalização da profissão médica (1927-57). Repertório de fontes documentais para uma história da criação dos conselhos de medicina." *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, vol. 5, n° 2, 1998, p. 435-441. Acesso em: 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/jzv4NjFL68VqC7sgg8mJdw/?lang=en>. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-59701998000200008>.
- PEREIRA NETO, André de Faria; MAIO, Marcos Chor. Origem e trajetória inicial do Sindicato Médico Brasileiro: algumas considerações. *Cadernos de História e Saúde*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, n° 2, 1992, p. 108-112.
- PEREIRA, Astrojildo. *URSS Itália Brasil*. São Paulo/Brasília: Boitempo/Fundação Astrojildo Pereira, 2022, [1935].
- PÉRES, Heitor. Conselhos de medicina. Origens, evolução e finalidades. In: Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara (CREMEG). *Ética médica*. Rio de Janeiro: CREMEG, 1974.
- QUEIROZ, Suely Robles de. *Os radicais da República*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- RAMOS, Jairo. Conselhos de Medicina. In: Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara (CREMEG). *Ética médica*. Rio de Janeiro: CREMEG, 1974.
- SAES, Décio. Classe média e política no Brasil, 1930-1964. In: FAUSTO, Boris (direção). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1983, tomo 3, volume 3, p. 447-506.
- SAES, Décio. *Classe média e sistema político no Brasil*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.
- SCHMITTER, Philippe. Still the Century of Corporatism? *The Review of Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, vol. 36, n° 1, 1974, p. 85-131. Acesso em: 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1406080>.
- SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito de greve no Brasil (1890-1946)*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.
- TELLES, Pedro Carlos da Silva. *História da engenharia no Brasil (século XX)*. Rio de Janeiro: Clavero Editoração, 1993.
- VANNUCCHI, Marco Aurélio 2016. O corporativismo dualista: conselhos profissionais e sindicatos no Brasil, 1930-1964. *Estudos Ibero-Americanos*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), vol. 42, n° 2, 2016, p. 471-499. Acesso em: 27 fev. 2024. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/ibero-americana/article/view/22442>. Doi: <https://doi.org/10.15448/1980-864X.2016.2.22442>.
- VANNUCCHI, Marco Aurélio. O momento forte do corporativismo: Estado Novo e profissionais liberais. *Tempo*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense (UFF), vol. 25, n° 1, 2019, p. 198-218. Acesso em: 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/RG7fBpwGvPBvPGfCVPDHCPm/>. Doi: <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2018v250111>.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Notícia histórica da OAB, 1930-1980*. São Paulo: Conselho Federal da OAB, 1982.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

VIEIRA, Felipe Almeida. “Fazer a classe”: *identidade, representação e memória na luta do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul pela regulamentação profissional (1931-1943)*. Dissertação de mestrado, História. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2009.

Recebido: 11/03/2024 – Aprovado: 21/08/2024

**Editores Responsáveis**

Miguel Palmeira e Stella Maris Scatena Franco